

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SERRITA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 05**

**DECRETO Nº 005, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

REGULAMENTA A DISPENSA DE  
LICITAÇÃO FÍSICA NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO  
MUNICÍPIO DE SERRITA/PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO, SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 176, II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispensa os municípios que possuem menos de 20.000 (vinte mil) habitantes da realização de procedimento licitatório sob a forma eletrônica;

**CONSIDERANDO** que a dispensa de realização de procedimentos eletrônicos de licitação trazida pelo art. 176, II da Lei Federal nº 14.133/2021, perdurará por 06 (seis) anos contados da data de sua publicação, estendendo-se até o dia 1º de abril de 2027;

**CONSIDERANDO** que os dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE relativo ao Censo de 2022 informam que o município de Serrita/PE conta com 18.607 (dezoito mil, seiscentos e sete) habitantes (disponível em <https://www.ibge.gov.br/cidades-estados/pe/serrita.html>).

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do município de Serrita /PE, a dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, adotando a forma física para tramitação de tais procedimentos.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo do Município de Serrita /PE, incluindo seus Fundos Especiais.

**Art. 3º** A Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, sempre na forma física e mediante as seguintes hipóteses:

**I** - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, atualizável anualmente conforme disposto no art. 182 do mesmo diploma legal, valor atualmente fixado em R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos);

**II** - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, atualizável anualmente conforme disposto no art. 182 do mesmo diploma legal, valor atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos); e

**III** – Contratações descritas no inciso III e seguintes do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

**§ 1º** Fica facultada a adoção do registro de preços na hipótese de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a

contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021;

§ 2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II, deverão ser observados:

**I** – O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

**II** - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) relativa à serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021, atualizados anualmente conforme disposto no art. 182 do mesmo diploma legal.

§ 5º Os valores referidos nos incisos I e II do serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

**Art. 4º** O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

**I** - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - Estimativa de despesa, calculada conforme estabelece o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**III** - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI** - Razão de escolha do contratado;

**VII** - Justificativa de preço, se for o caso; e

**VIII** - Autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o art. 3º, §1º deste regulamento, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

**Art. 5º** O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

**I** - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

**II** - As quantidades e preços estimados de cada item, nos termos do disposto no art. 4º, II, observada a respectiva unidade de fornecimento;

**III** - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

**IV** - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;

**V** - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**VI** - A data e horário máximo de protocolo da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário de funcionamento do prédio sede da administração municipal;

**VII** - Endereço dos setores de protocolo e licitações.

**§ 1º** O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta junto ao Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE.

**§ 2º** Além da divulgação do aviso de Edital junto ao Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, a Administração providenciará sua divulgação integral no site oficial do município (<https://serrita.pe.gov.br/licitacao.php>).

**Art. 6º** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar, além do exigido em Edital, declarações com as seguintes informações:

**I** - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**II** - A enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;

**III** - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

**IV** - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber; e

**V** - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 7º** Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida e processada dentro do prazo máximo fixado no Edital.

**Art. 8º** Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

**Art. 9º** Definido o resultado do julgamento, acaso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

**Parágrafo único:** Concluída a negociação, atingido preço inferior ao preço máximo definido, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 10** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando após a negociação com o primeiro colocado não surtir efeitos e sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**Art. 11** Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

**Parágrafo único.** No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

**Art. 12** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo único:** Os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues concomitantemente à proposta entregue no setor de protocolo, formalizada até a data e horário definidos no Edital.

**Art. 13** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata o art. 75, IV, "c" da Lei nº 14.133/2021, os contratados ficam dispensados da apresentação de documentos de habilitação, conforme faculta o art. 70, III da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 14** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

**Parágrafo único:** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, obedecendo a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**Art. 15** No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

**I** - Republicar o procedimento;

**II** - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

**III** - Valer-se, para a contratação, de eventual proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**Parágrafo único:** O disposto nos incisos I e III poderá ser utilizado nas hipóteses em que o procedimento restar deserto.

**Art. 16** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para

adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 17** O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

**Art. 18** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário oficial de Brasília/DF.

**Art. 19** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** Ficam revogadas disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Serrita/PE, em 24 de janeiro de 2024.

**SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**

Prefeito

**Publicado por:**

Aroldo Rosendo da Silva

**Código Identificador:**58D74B1D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/01/2024. Edição 3517

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>